

**LEI Nº 606/06**

**AUTORIZO CONCESSÃO DE  
CESTAS DE ALIMENTOS  
AOS MEMBROS DA POLÍCIA  
MILITAR QUE ATUAM  
EMPARAGOMINAS – PA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paragominas faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º -** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder 01 (uma) cesta de alimentos por mês a cada membro da Polícia Militar, que esteja lotado no 19º BPM e prestando serviços exclusivamente no Município de Paragominas.

**ART. 2º -** O benefício de que trata esta lei não poderá ser superior ao montante de 150 (cento e cinquenta) cestas mensais.

**ART. 3º -** O Comando da Polícia Militar em Paragominas deverá fornecer a relação mensal dos policiais que serão beneficiados pela Cesta de Alimentos.

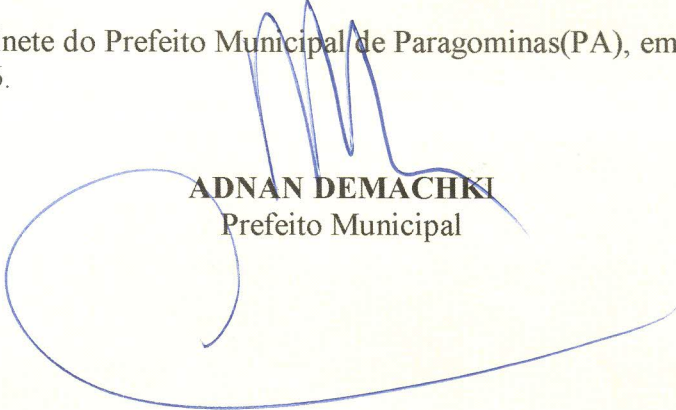
**ART. 4º -** Não fará jus ao benefício da Cesta Básica o servidor que faltar ao serviço durante o mês e aquele que estiver respondendo a Processo Administrativo disciplinar, por ato de improbidade.

**Parágrafo Único -** Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o policial militar deverá trabalhar o mês completo no Município de Paragominas – PA, tendo como base o dia 1º e 30 de cada mês.

**ART. 5º -** Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, são do Orçamento da Prefeitura Municipal.

**ART. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 321/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas(PA), em 24 de novembro de 2006.



**ADNAN DEMACHKI**  
Prefeito Municipal